

## CONTRATO Nº 006/2018

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – IPREMEBE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.465/0001-08, com sede na Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, nesta cidade, aqui representado pelo Diretor Superintendente Sr. Carlos Fernando Alves de Carvalho, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade nº MG 3-663156, inscrito no CPF sob o nº 542.921.406-00, residente e domiciliado nesta cidade na rua Prefeito José Freire, nº 475, Bairro Nova Era;

**CONTRATADA:** Telefônica Brasil S/A, firma estabelecida em São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, representada pelos Srs. **Carlota Braga de Assis Lima**, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº 613.174.201-44 e **Wellington Xavier da Costa**, Gerente de Seção, Brasileiro, solteiro, Administrador, portador do documento de identidade nº 3.516.308 expedido pela SSP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Código Civil, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II, da lei supracitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, com as inclusas condições gerais para o fornecimento firmado pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de 04 ( quatro ) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. mensal	VALOR UNITÁRIO (com impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
1	Assinatura básica por acesso.	Serv.	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
2	VC1 móvel – fixo.	Min.	600	R\$ 0,25	R\$ 150,00
3	VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	542	R\$ 0,25	R\$ 135,50
4	VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	500	R\$ 0,25	R\$ 125,00
5	AD2	Unid.	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	DSL2	Serv.	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Assinatura VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)	Serv.	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
8	Torpedos 100 SMS	Serv.	398	R\$ 0,10	R\$ 39,80



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ: 25.660.465/0001-08

# IPREMBE

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

16	Pacote de Dados 1GB ou superior com redução de velocidade após término da franquia sem tarifas excedentes - para acesso Smartphones	Serv.	2	R\$ 29,90	R\$ 59,80
16	Pacote de Dados 5GB ou superior com redução de velocidade após término da franquia sem tarifas excedentes - para acesso Smartphones	Serv.	1	R\$ 99,90	R\$ 99,90
<b>Valor Total com Impostos/ Mês</b>					<b>R\$ 650,00</b>
<b>(Somatória de preços do valor total dos Itens)</b>					
*O Valor anual será o valor Global mensal multiplicado por 12 (doze).					

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 7.800,00 ( sete mil e oitocentos reais ).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

2.3 – Caso atinja a franquia de dados a velocidade será reduzida para 150kbps mas não haverá interrupção do tráfego de dados e não haverá cobrança de excedentes.

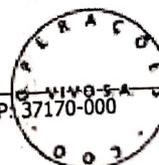
### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente vistada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

3.1.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ n.º 25.660.465/0001-08, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

3.1.3 – A fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.2 – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.





**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

3.3 – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços.

3.4 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5 – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7 - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

3.8 - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária 04.001.001.000009.000122.000052.02210.3.3.3..9.0.39.00 – reduzido 3755 , consignada do orçamento da CONTRATANTE.

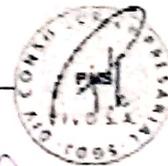
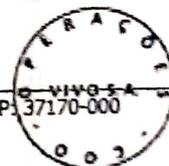
#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.





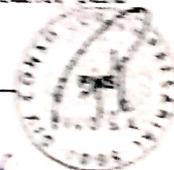
**IPREMBE**

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA - MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

## CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.
- 7.2 – A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto neste instrumento, atestada pela CONTRATANTE.
- 7.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.
- 7.4 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo.
- 7.5 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:
- 7.5.1 - A CONTRATADA garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.
- 7.5.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.
- 7.5.3 - Férias do analista responsável ou outras circunstâncias impeditivas não eximirá a CONTRATADA dos atendimentos à CONTRATANTE.
- 7.6 - Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do chip, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do chip não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 7.7 – Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos chip's, fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.8 – Os preços ofertados consideraram que a demanda a da CONTRATANTE se refere a serviços em quaisquer horários, podendo o pacote de dados ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
- 7.9 – Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da CONTRATANTE pelos serviços ora contratados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a CONTRATADA, e ainda, não deverá ser considerada como “piso” ou “teto” para o fornecimento dos serviços.
- 7.10 – A CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade do pacote de dados seja superior ou inferior à estimativa de 3GB.
- 7.11 – A CONTRATADA deverá tentar efetuar a portabilidade de todos os números existentes na CONTRATANTE.
- 7.12 – Reconhecer o colaborador que for indicado pela CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.





**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

7.13 - Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a CONTRATANTE bloqueá-los ou não conforme a necessidade apresentada.

7.14 - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G. Velocidades máximas e mínimas não serão descritas devido as condições de tempo e utilização dos usuários.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

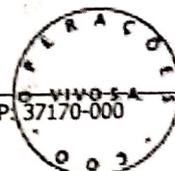
8.1 – Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/Boleto/Fatura, observados os procedimentos usuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;
- c) Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- d) Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela CONTRATADA;
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) No prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os chips e disponibilizar os acessos, para o início da prestação dos serviços;
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e isentando-se de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2;
- d) Informar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;



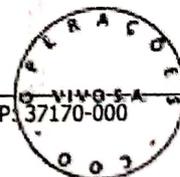


**IPREMBE**  
Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
BOA ESPERANÇA – MG  
CNPJ: 25.660.465/0001-08

- e) Executar fielmente o objeto deste Contrato, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) Apresentar Fatura/Nota Fiscal/Boleto de cobrança dos serviços detalhada por linha de acesso de celular, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;
- g) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes dos acessos aos dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem ou assemelhados, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas ao objeto deste contrato, bem como uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- j) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- o) Manter serviço antifraude, com detecção de clonagem, nos horários comerciais, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;
- p) Fornecer sem custos à CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico;
- q) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- r) Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento).

**9.2 – Poderá a CONTRATANTE exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.**





9.3 – Na hipótese de não houver interesse da CONTRATADA na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena da multa prevista no título onze, item 11.1.2, alínea “d”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento específico, passando a dele fazer parte.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

10.3 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

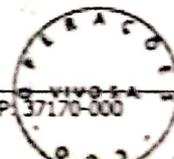
11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, poderá acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 – advertência,

11.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto deste Contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE; e,
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato;

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.





**IPREMBE**

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ: 25.660.465/0001-08

11.2.1 – Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar.

11.3 – A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas às multas aplicadas e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.4 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE; e,

b) em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 – Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, sendo dispensável a licitação com base no art. 24,II, da Lei Federal 8.666/93.

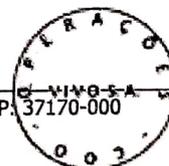
13.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal n.º 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

14.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio da CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS CONTRATUAIS**

15.1 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.





**IPREMBE**

Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ: 25.660.465/0001-08

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Boa Esperança (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Boa Esperança /MG, 25 de julho de 2018.

**Wellington Xavier da Costa**  
Gerente de Seção  
Telefônica Brasil S/A

**Carlos Fernando  
Alves de Carvalho**

Diretor Superintendente  
Instituto de Previdência Municipal de Boa  
Esperança – IPREMBE

**CARLOS FERNANDO ALVES DE  
CARVALHO**

Contratante

**Carlos Alberto Maia Lima**  
Gerente de Seção  
Telefônica

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**  
CNPJ N° 02.558.157/0001-62

Contratada

Testemunhas:

CPF: 080.155.696-13

CPF: 029.742.426-26

